



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00001184**

Data e Hora de Emissão

**01/11/2017 15:52:00**

Código de Verificação

**LLQI-KU7M**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.480.118/0001-39**

Inscrição Municipal: **388.891-6**

Nome/Razão Social: **ANTONIO CARLOS DE SOUZA DA SILVA INFORMATICA ME**

Endereço: **AV LUXEMBURGO 22, LOJA/0003 - IMBIRIBEIRA - CEP: 51180-260**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **toner\_digital@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO**

CPF/CNPJ: **331.556.284-20**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **AV República do Líbano 252, salas 2602, 2603 e 2604 Torre - Pina - CEP: 51110-160**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Aluguel da impressora Brodher referente ao mês de novembro de 2017.

Pagamento avista.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 400,00**

Código da Atividade Prestada

**9811800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**

**14.02 - Assistência técnica.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	2,40

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.

Agência : 2798 Conta : 0032667-4

Nome : ANTONIO CARLOS DE SOUZA DA SIL

TRANSACAO

Data : 06/11/2017

Hora : 14:38:54

Perifer. : BDN - BRADESCO DIA E NOITE VIA : 00

Terminal : 052688 - 6342 RIO MAR SHO TIPO DE CONTA : 00

Ag.Origem: 6342

Transacao: DP08 - DEPOSITO SEM CART.C/C MAQ

Valor : 400,00 C

Local : HOST

Situacao : 00+ - OK

Numero Celular :

Sequencia: 009650

Disp.Seg :

Sol.Anul : NAO

Chip (S/N) : E

Regr.Seg.:

## CONTRATO DE COMODATO DE IMPRESSORAS

### Contrato - Comodato

Transfere os direitos de uso e gozo das impressoras descritas. Dispõe sobre obrigações, duração, devolução, multa e rescisão.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE:** Toner Digital, com sede em Recife, na Rua Jean Amêla Favre nº 17696, bairro Ipoatã, Cap 51190-450, no Estado PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.118/0001-39, e no Cadastro Estadual sob o nº 03651.99-10, nesta ato representada pelo seu diretor Antonio Carlos da Souza da Silva, Brasileiro, Diretor Comercial, CPF nº 054.866.464-54.

**COMODATÁRIA:** Augusto Rodrigues Coutinho de Melo, com escritório em Recife, na Av. República do Brasil, nº 251 sala 2603 Torre C no Bairro do Pina CEP 5110-180, no Estado PE, inscrito no CPF sob o nº 831.886.234-20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e equitativo o presente Contrato de Comodato de Impressora, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo da impressora descrita a seguir:

Brodier 8112

### DO USO

Cláusula 2ª. A Impressora, objeto deste contrato, será utilizada, exclusivamente, pela COMODATÁRIA, não sendo cabível seu uso para fins pessoais fora do estabelecimento.

### DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 3ª. A COMODATÁRIA está obrigada a realizar recargas exclusivamente com a Toner Digital, sob de impressora, não violar regras do equipamento, e ocorrer danos ocasionar imediatamente à COMODANTE os eventuais danos materiais para que a COMODANTE possa emitir prestação de contas dos mesmos. A comodatária pagará a todo integral da impressora e consórcio, bem como, suas voltagens, mantendo escarificando danos irreparáveis.

### DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. A COMODATÁRIA deverá devolver as impressoras à COMODANTE com vencimento de atual contrato por este apresentado, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 5ª. A devolução deve se dar no prazo de 2 (dois) dias após a COMODATÁRIA ter expirado o contrato, que não será enviada ao COMODANTE.

### DO VALOR

A tarifa de comodato da(s) impressora(s) fica estabelecida em R\$ 400,00 reais por mês para 50.000 cópias impressas, no prazo de 1 um mês. A taxa para pagamento será todo dia 20 dos meses subsequentes, caso houver ausência e fica sujeito a multa de valor de restante dos meses para finalizar o contrato.

As paginas excedendo a quantidade de 10.000 mil será cobrada R\$0,5 cinco centavos por pagina.

### DA MULTA

Cláusula 6ª. De acordo com o valor do aluguel.

### DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do vencimento do contrato, de acordo com a cláusula 1ª.

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer uma das condições de contrato gerará multa descrita na 6ª cláusula.

**DA DURAÇÃO**

Cláusula 9ª. Este contrato é inicialmente de 1 ano do dia 01 de Março de 2017 ao dia 01 de Março de 2018 podendo ser estender por igual período, se for de interesse das partes.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

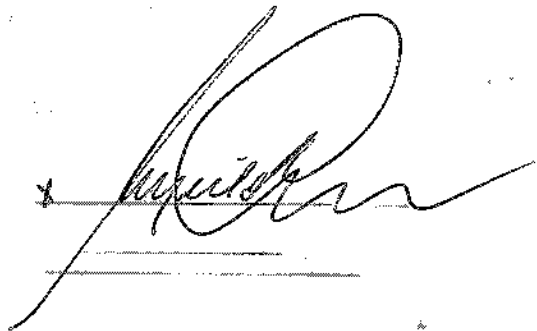
**DO FOMBO**

Cláusula 11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de comarca de RECIFE;


Por serem asde Justos e acordadas, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife 01 de Março de 2017

  
Toher Digital  
Antonio Carlos de Souza da Silva



  
Testemunha 1:

  
Testemunha 2: